

PUBLICADO
Extrema, 12 / 12 / 23

LEI Nº. 4.896

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção tributária, custear despesas cartorárias, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), bem como custear todas as despesas cartorárias incidentes sobre as permutas previstas nas Leis Municipais nº. 4.747, de 11 de abril de 2023 e nº. 4.771, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo ou Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do Executivo Municipal, previstas para o orçamento do presente exercício de 2023 ou, eventualmente, das que lhes vierem a suceder no exercício seguinte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -